



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº 024 / 2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE ANIMAL (SUS ANIMAL)
DESTINADO À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E
RECUPERAÇÃO DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR ANIMAL,
DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Único de Saúde Animal (SUS ANIMAL) destinado a promover ações e serviços de saúde para o bem-estar animal, prestados por órgãos do município de Maracanaú.

Parágrafo Único - A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde Animal (SUS ANIMAL), em caráter complementar.

Art. 2º Para efeito de cumprimento desta lei, são considerados animais os animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Art. 3º A saúde e o bem-estar animal têm como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, o conforto, a ausência de dor, lesões, doenças, medo ou aflição.

Art. 4º O atendimento veterinário não se restringirá somente às consultas, mas a tratamentos, castrações e cirurgias gerais, inclusive ortopédicas e oftalmológicas.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, instituições de ensino superior, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades de classe para a consecução dos objetivos desta Lei.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 dias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDÍZIO MOREIRA
VEREADOR



VEL: CLEILTON SANTOS

JUSTIFICATIVA

No Brasil, além do inestimado número de caninos e felinos que vagam nas ruas das cidades, há oficialmente 70 milhões destes que são domiciliados (IBGE,2014). Proporcionalmente há mais cães do que crianças por domicílio. Também a nível nacional, a ausência de regras quanto ao ato de aquisição, manutenção e renúncia destes animais pelo cidadão resulta na presença desses animais em todas as classes sociais. Independentemente do local onde habitem, caninos e felinos são potenciais transmissores de doenças às pessoas, que são as denominadas zoonoses.

A prevenção zoonótica está totalmente dependente do ser humano para garantir a determinação de cuidados básicos aos animais. Estes cuidados por sua vez, são dependentes de serviços médico veterinário que estão restritos a famílias com poder financeiro para custeá-los. Pela dificuldade de acesso ao veterinário, as pessoas que criam caninos e felinos possuem nível crítico de compreensão sobre os cuidados básicos; e mesmo aqueles que habitam o domicílio, não estão livres do desenvolvimento de doenças. Uma vez adoecidos tem sido indicativo para o abandono do animal pelo cidadão, que frequentemente acontece em praças, estradas, ruas, terrenos baldios e Organizações não governamentais (ONG).

O povo clama pelo “bem estar animal” e o primeiro meio para atender isso é ensinar o cidadão a cuidar. Ações educativas permanentes são formas eficazes de intervenção neste problema e também pouco onerosas. Está justificada, assim, a necessidade de política pública que leve noções básicas sobre os modos de criação dos animais, através de medidas simples, que previnem doenças sérias.

Assim, certo da importância e relevância da presente proposição contamos com a colaboração dos nobres para sua aprovação.